



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1038 DE 12 DE ABRIL DE 1983

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR  
NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 7º do Decreto Lei 31 de 30.11.82,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, em crédito suplementar no valor de CR\$ 100.000.000,00 (Cem Milhões de Cruzeiros), observando-se nas classificações institucionais, econômicas e funcional Programática, conforme discriminação:

SUPLEMENTA:

13.00 - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral		
13.01 - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral		
3132.00 - Outros Serviços e Encargos		50.000.000,00
T O T A L		50.000.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
13.01.03.09.020.2.007 - Supervisão e Coordenação do Planejamento Governamental	50.000.000,00	50.000.000,00
SUB-TOTAL	50.000.000,00	50.000.000,00

Publicado no Diário Oficial  
nº 304 de dia 24/04/83.



DECRETO Nº 12.383 DE 22 DE ABRIL DE 1983

FAZ EXPLICITAMENTE  
NO OCORRIMENTO DE...

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 17 do Decreto-lei nº 200, de 1975, resolve:

Art. 1º - Fica abeto a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em caráter supletivo, no âmbito do Conselho Estadual de Planejamento, Econômico e Financeiro (CEPEF), observado o disposto no artigo 17 do Decreto-lei nº 200, de 1975.

SUPLEMENTAR

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em caráter supletivo, terá como atribuições:

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em caráter supletivo, terá como atribuições:

Art. 4º - O cargo de Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em caráter supletivo, será exercido pelo Sr. [Nome], atualmente ocupante do cargo de [Cargo], em caráter de substituição.

Art. 5º - O cargo de Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em caráter supletivo, será exercido pelo Sr. [Nome], atualmente ocupante do cargo de [Cargo], em caráter de substituição.

Art. 6º - O cargo de Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em caráter supletivo, será exercido pelo Sr. [Nome], atualmente ocupante do cargo de [Cargo], em caráter de substituição.

Art. 7º - O cargo de Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em caráter supletivo, será exercido pelo Sr. [Nome], atualmente ocupante do cargo de [Cargo], em caráter de substituição.

Art. 8º - O cargo de Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em caráter supletivo, será exercido pelo Sr. [Nome], atualmente ocupante do cargo de [Cargo], em caráter de substituição.

Art. 9º - O cargo de Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em caráter supletivo, será exercido pelo Sr. [Nome], atualmente ocupante do cargo de [Cargo], em caráter de substituição.

Art. 10º - O cargo de Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em caráter supletivo, será exercido pelo Sr. [Nome], atualmente ocupante do cargo de [Cargo], em caráter de substituição.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

13.00 - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Ge  
ral

13.01 - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Ge  
ral

3223.00 - Transferências a Municípios 50.000.000,00

T O T A L 50.000.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
13.01.07.40.181.2.010		
Transferências Financeí ra a Municípios.	50.000.000,00	50.000.000,00
SUB-TOTAL	50.000.000,00	50.000.000,00
T O T A L	100.000.000,00	100.000.000,00

REDUZ:

28.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

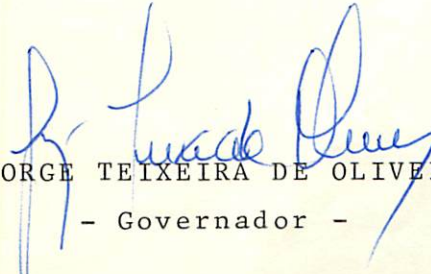
28.01 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9000.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA 100.000.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	TOTAL
28.01.99.99.999.2.110	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000.000,00 100.000.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17.03.64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. *L*

  
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
- Governador -